

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2018/210

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 06

Objeto: CESSÃO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS DO BRDE.

Questionamentos encaminhados por: **ENFORCE GROUP.**

1) Surgiu uma dúvida quanto ao momento de assinatura do Contrato de Cessão, item 9.21 do edital. Apesar da “Data de Fechamento” estar em maiúscula, como termo definido, na outra menção no edital: Qual a data de fechamento? Ou seja, qual a data em o vencedor deverá assinar o Contrato de Cessão?

*9.21. A Licitante declarada vencedora nos termos deste Edital, estará obrigada a celebrar o contrato de cessão de direitos de crédito confirmando a aquisição da Carteira de Créditos (“Contrato de Cessão”) na Data de Fechamento, e a realizar o pagamento do Preço Final, sem qualquer condição adicional, nos termos do **Anexo II.**”*

RESPOSTA: A Data de Fechamento refere-se à data a ser indicada pelo BRDE quando da convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do artigo 75 da Lei 13.303/2016. Após o encerramento da fase de recursos e homologado o resultado (conforme prevê o item 12.8), o BRDE enviará a convocação ao licitante vencedor indicando o prazo para assinar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, nos termos do item 13.6.

2) Item 11.2.3. Documentos Complementares:

Dúvida: deverão ser enviados com os demais documentos no envelope nº 02. Documentos de habilitação?

RESPOSTA: Todos os documentos listados nos itens 11.2.1 (Qualificação Jurídica), 11.2.2 (Qualificação Econômico-Financeira) e 11.2.3 (Documentos Complementares) deverão ser entregues no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, observado o disposto no item 11.2.4 e no item 11.2.5.

3) Item 11.2.3. c) Comprovação de Depósito de Adiantamento, em conformidade com o inciso IV do art. 58 Lei nº 13.303/2016, sem benefício de ordem ou de qualquer outro privilégio, de montante líquido e equivalente a 1% (um por cento) do Preço Mínimo contido no Anexo I deste Edital, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, em nome do Proponente e tendo como favorecido o BRDE;

Dúvida: Mesmo que haja a comprovação de capacidade financeira através das demonstrações financeiras, precisaremos fazer esse depósito? Há alguma alternativa de substituição desse depósito como, por exemplo, declaração de suficiência de fundos?

RESPOSTA: Sim, é necessário realizar o depósito. Entretanto, a redação original foi alterada conforme errata publicada em 15/02/2019 e edital republicado nesta mesma data. Com isso, a redação do item 11.2.3.c passou a ser a seguinte:

c) Comprovação de Depósito de Adiantamento, em conformidade com o inciso IV do art. 58 Lei nº 13.303/2016, sem benefício de ordem ou de qualquer outro privilégio, de montante líquido e equivalente a 1% (um por cento) do Preço Mínimo contido no Anexo I deste Edital.

c.1) O depósito deverá ser efetuado a título de caução, em conta vinculada em nome da Licitante e tendo como favorecido o BRDE;

c.2) A conta vinculada poderá ser aberta no banco de escolha da Licitante, sendo facultada a aplicação financeira dos recursos depositados;

c.3) Para a(s) Licitante(s) habilitada(s), esse Adiantamento deverá vigorar até a data da efetiva assinatura do Contrato de Cessão pelo BRDE e pela Licitante vencedora. Para a(s) Licitante(s) desqualificada(s), o Adiantamento deverá vigorar até o 5º (quinto) dia útil após a respectiva desclassificação, desde que inexistam eventuais recursos, nesses casos.

c.4) A partir do encerramento dos prazos indicados no subitem “c.3” acima, o referido Adiantamento será liberado.

4) Com relação as duas declarações bancárias mencionadas no edital, transcritas abaixo, podemos fazer um único documento? Existem informações essenciais/obrigatórias que devam constar no documento?

Item 11.2.2 a) III. Declaração de referência bancária de, pelo menos, 01 (uma) instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central;

Item 11.2.2. a) IV. declaração de instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central ou de administradora de fundos informando a disponibilidade de recursos livres e disponíveis de titularidade da Licitante, correspondente ao Preço Mínimo, ou carta de crédito irrevogável de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central, em montante correspondente ao Preço Mínimo, ou fiança bancária de instituição financeira brasileira devidamente registrada junto ao Banco Central em montante correspondente ao Preço Mínimo.

RESPOSTA: As declarações constantes dos itens 11.2.2 a) III e IV devem ser prestadas em instrumentos separados, tendo em vista o teor de cada uma delas.

A declaração de referência bancária (item 11.2.2. a) III) trata-se de uma declaração emitida por instituição financeira na qual o licitante tenha conta corrente, atestando sua idoneidade e é comumente emitida. A referida instituição muito provavelmente deve ter um modelo.

Quanto à declaração constante do item 11.2.2. a) IV, o próprio item já descreve o que deve dela constar, tendo como principal objetivo atestar que o licitante tem disponibilidade de recursos que lhe permitam cumprir com a obrigação financeira prevista no Edital.

Porto Alegre/RS, 8 de março de 2019.

Chana Michelli Brum Guillen
Comissão Permanente de Licitações